

Projeto de Lei Municipal nº 001/25, de 02 de janeiro de 2025.

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.031 DE 16 DE MAIO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 1.383, DE 12 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições e condições do cargo de procurador do município de Quatro Irmãos/RS, constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.383, de 12/01/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CONDIÇÕES DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO DE FORMA PERMANENTE, COM COMPARECIMENTO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO NO MÍNIMO DUAS (02) VEZES POR SEMANA.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-06 / FG-07

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Representar e assessorar o Município em todas as questões e demandas no âmbito jurídico, munido do respectivo mandato, nas ações cíveis, trabalhistas e administrativas em que o Município for Autor ou Réu.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários nos temas jurídicos atinentes às suas áreas de intervenção;
- Realizar a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito em contratos jurídicos que o requeiram;
- Chefiar a equipe de assessores e os servidores de apoio administrativo da Procuradoria;
- Coordenar as atividades das esferas administrativa e contenciosa;
- Coordenar a elaboração de pareceres sobre questões jurídicas que lhe forem solicitados pela Administração;
- Supervisionar a proposição e a elaboração de atos normativos de competência do Prefeito Municipal e o acompanhamento da tramitação de projetos de lei na Câmara Municipal;
- Orientar a alteração de procedimentos, vislumbrando evitar futuras demandas judiciais;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;

- Supervisionar os procedimentos adotados para o registro, arquivamento e controle dos processos judiciais e administrativos;
- Analisar e auxiliar o responsável pelo Departamento de Pessoal nas contratações e demissões de servidores; acompanhar os procedimentos administrativos disciplinares, orientando a comissão processante; quando solicitado pela Assessoria Jurídica do Município subscrever pareceres em processos licitatórios;
- Realizar audiências e atuar junto a Vara do Trabalho, Justiça Comum, Justiça Federal, MP/RS, MPF, elaborando defesas e contestações; fazer análises e emitir pareceres em processos administrativos; propor ações judiciais nas esferas da justiça comum e especializada; impetrar recursos em qualquer instância; elaboração, revisão e análise dos projetos de lei; exame e análise de processos de aposentadorias, contratação e/ou demissão de servidores;
- Realizar e exercer a advocacia geral do Município, obedecendo aos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** De livre nomeação e exoneração;
- b)** Idade: Mínima de 23 anos;
- c)** Instrução: Nível superior - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Inscrição Ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS.

Art. 2º Os demais dispositivos contantes na Lei Municipal nº 1.383, de 12 de janeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.031, de 16 de maio de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos, 02 de janeiro de 2025.

João Paulo Balbinot
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Visa o presente projeto de lei a adequação nas atribuições do cargo de Procurador Municipal, dentre elas a previsão de inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS e a possibilidade de dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior, dentre outras atribuições que lhe foram ampliadas para o apropriado e exemplar desenvolvimento da atribuição do cargo no Município de Quatro Irmãos/RS.

Importante esclarecer aos nobres Edis desta Casa Legislativa, que o referido projeto de lei não altera os padrões de vencimentos e as linhas iniciais contidas nas descrições sintéticas e analíticas da categoria funcional previstas na Lei Municipal nº 1.383 de 12 de janeiro de 2023, apenas busca ampliar as atribuições da categoria funcional ora existente para melhor atender a demanda municipal.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 02 de janeiro de 2025.

João Paulo Balbinot
Prefeito